



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

CONTRATO Nº 14/2024

Por este instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO - RS, entidade de direito público, sito à Av. dos Pinhais, 53, neste ato pela vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, MORAES E MÜLLER LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.596.613/0001-90, sita no município de Pelotas, doravante denominado de CONTRATADA, têm justo e acertado o presente contrato mediante processo nº 17/2024 e dispensa de licitação nº 11 e, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço técnico de assessoria, consultoria e apoio administrativo para atuar na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de toda documentação referente a convênios, termos e contrato de repasse entre administração municipal e órgãos/autarquias das esferas estadual e/ou federal, durante o exercício de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA O pagamento será no valor mensal de R\$4.666,66 (quatro mil, seiscentos sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA Estão inclusas no valor acordado na cláusula supra todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA O presente contrato será regido pela legislação aplicável vigente e pelos princípios da Administração Pública e demais estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA A responsabilidade do CONTRATADO está expressa nos arts. 118, 119, 120 e 121, da NLLC. Porém, ficará este sujeito à responsabilização administrativa no caso de cometimento das infrações elencadas no art. 155, I a XII, da lei 14.133/21, as quais ensejam a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Serão aplicadas às penalidades de:

- a) advertência quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, não se justificando penalidade mais grave;
- b) multa no valor correspondente de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento/execução, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do edital, do contrato ou de infração administrativa prevista no art. 155, da NLLC, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;
- c) multa no valor correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do edital, do contrato ou de infração administrativa prevista no art. 155, da NLLC.

Observações: as multas serão calculadas sobre o valor total do contrato e deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade; os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração; e, da aplicação das penas definidas nas alíneas "b" e "c", deste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

d) impedimento de licitar e contratar, o qual será utilizado quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública deste município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública de todos os entes federativos, a qual será necessariamente precedida de análise jurídica obrigatória.

CLÁUSULA SÉTIMA Havendo a extinção do contrato por ocorrência das hipóteses elencadas nos inc. I a IX, e § 2º, inc. I a V, do art. 137, da NLLC, esta obedecerá à forma determinada na legislação pertinente, arts. 138 e 139. O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada nos termos do art. 25, § 7º ou § 8º, I, da lei 14.133/21, promovendo o reajustamento, uma vez observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante eleição dos índices IGPM ou INPC.

CLÁUSULA NONA A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do CONTRATANTE através do fiscal de contratos, servidor Jodiel Ribes Pereira, matrícula 1040.

CLÁUSULA DÉCIMA A revisão contratual será permitida as partes a fim de que possam modificar seus termos e condições caso necessário, após a celebração do contrato através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Morro Redondo, 16 de janeiro de 2024

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº1655/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Contratante: MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratada: ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 17.503.075/0001-98, com sede na Rua Estados Unidos, centro, Itatiba do Sul, RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de projetos de interesse do Município, nas diversas áreas de interesse local, junto a órgãos da administração direta e indireta nas esferas federal e estadual, conforme proposta.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, pelo edital ao qual se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10(dez) após ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais) mensais, mediante nota fiscal.

Parágrafo Único: A contratada, mensalmente, deverá enviar um relatório, mesmo que simplificado, dos serviços prestados, relativos ao objeto deste contrato e demandados pelo município.

Cláusula Quarta: Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei das licitações;
- e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: O Município disponibilizará a condições necessárias a boa execução do objeto contratado.

Cláusula Quinta: Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto a sede do Município contratante, sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

com a demanda do município.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá disponibilizar profissionais habilitados e com experiência, na área, tantos quantos se façam necessários em cada oportunidade, para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamentos e estadias junto a sede do Município dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços o objeto deste contrato caberão unicamente a esta.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21, inclusive no que se refere aos encargos de inadimplência.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

Cláusula Décima: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Cláusula Décima Primeira: Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul/RS, 02 de janeiro de 2024.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal

ARP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:



Município de Barra Funda

Ata de Registro de Preços Nº 1/ 2024

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, Bairro Centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal MARCOS ANDRÉ PIAIA, brasileiro, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, residente e domiciliado na ERS 569, Km 29,6, nº 1260, em Barra Funda/RS, considerando o julgamento do Pregão presencial nº 136/2023, e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, sita na Rua Pedro Kirst, 359, sala A, São João, Pinheirinho do Vale, RS, CEP: 98435000, inscrição no CNPJ nº 24.038.642/0001-48, neste ato representada pelo seu administrador/sócio PAULO PEDRO SERAFINI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 8042415681 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 611.513.190-15, residente e domiciliado na Linha Km 11, S/N, interior do Município de Pinheirinho do Vale/RS, CEP 98.435-000, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Pregão presencial nº 136/2023 - Registro de Preços e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1005 de 28 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 1527 de 10 de dezembro de 2022 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica na elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas de projetos visando a captação de recursos junto a esfera federal e estadual para o Município de Barra Funda/RS.
2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.
3. O Município não se obriga a contratar o total da carga horária prevista, mas somente aquela que for efetivamente necessária, segundo solicitação emitida pelo departamento competente.
4. O fornecedor se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a licitante e seus empregados.
5. Verificada a não conformidade da execução dos serviços técnicos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Ata.
6. O fornecedor desta Ata de Registro de Preços, não obterá exclusividade na execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
2. Nos termos do §4º do art. 15 da lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Barra Funda não será obrigado a efetuar a contratação da assessoria e consultoria técnica, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados nesta Ata de Registro de Preços, e encontram-se indicados a seguir:

Item	Especificação	Qtd	UnM	Vlr.Unit	Vlr.Total	Marca
1	Assessoria e consultoria técnica na elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas de projetos visando a captação de recursos junto a esfera federal e estadual para o município de Barra Funda/RS, a ser executada conforme as especificações técnicas detalhadas abaixo: a) Assessoria para captação de recursos junto aos Ministérios Federais, compreendendo a elaboração de planos de trabalho, desenvolvimento, acompanhamento, e representação das demandas Municipais junto a Plataforma +Brasil, através dos módulos: Transferências Especiais, Transferências Fundo a Fundo e Transferências Voluntárias, e contratos de repasse do Governo Federal, bem como a elaboração, encaminhamento, e atendimento a toda documentação solicitada em análises técnicas e de toda documentação institucional necessária ao respectivo portal; b) Elaboração de projetos, proposições e acompanhamento de emendas individuais orçamentárias e de bancada junto aos diversos Órgãos dos Ministérios da União, com acompanhamento dos empenhos, convênios e ordens bancárias de pagamento dos recursos destinados ao Município; c) Orientação quanto aos pagamentos via OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias) e à Prestação de Contas pelo sistema; d) Representação do Município junto à Caixa Econômica Federal, mediante o auxílio na elaboração e obtenção de toda a documentação orçamentária e institucional necessária à celebração de contratos de repasse e/ou seu respectivo andamento, bem como elaboração, encaminhamento e acompanhamento de toda a documentação solicitada em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos; e) Realização de pesquisa de Editais e programas de governo nos diversos Ministérios que possam	12	MES	3.998,0000	47.976,00	

propostas junto ao FNS - Plataforma web do Fundo Nacional de Saúde e SISMOB/DAB - Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde entre outros sistemas de apresentação de propostas do Governo Federal e Estadual do RS;					
g) Acompanhamento dos prazos de vigências dos projetos em execução e de programas para apresentação de projetos; h) Acompanhamento de processos do Município em Brasília, junto aos órgãos repassadores de recursos e articulação na Bancada Federal;					
i) Realização de agendamento de audiências com as respectivas autoridades para acompanhamento presencial dos convênios junto a capital do Estado de Porto Alegre/RS e em Brasília/DF, bem como, acompanhamento em viagens do Prefeito Municipal, quando solicitado.					
j) Prestar atendimento presencial de no mínimo 12 (doze) horas mensais, em dias e turnos estabelecidos pela Administração Municipal, junto ao Centro Administrativo Municipal de Barra Funda/RS.					

Total Geral: R\$: 47.976,00

- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo), nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93.
- A revisão de preços será feita com fundamento em ampla pesquisa de mercado.
- Nos preços supracitados estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- Os preços registrados, a especificação dos serviços de assessoria e consultoria técnica, o quantitativo, o fornecedor e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.
- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.
- No caso de descumprimento (não assinatura), o município de Barra Funda se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata.
- Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.
- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Barra Funda negociará com o fornecedor, visando a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da

iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

8.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

8.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

8.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

10. Caso o município de Barra Funda não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

1.1. Efetuar controle dos serviços prestados, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais registrados;

1.2. Notificar a contratada quanto ao início dos serviços, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela contratada;

1.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços de assessoria e consultoria técnica;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

1.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

1.6. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

1.7. Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração.

1.8. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive solicitar, se necessário, novas certidões ou documentos vencidos.

1.9. O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão da aquisição por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único. Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Funda, após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;

2.3. Responsabilizar-se integralmente por imperfeições que forem constatadas na execução dos serviços;

2.4. Solucionar eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização, em até 48 horas;

2.5. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

2.6. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação;

2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, conforme especificações constantes no edital e Termo de Referência do processo licitatório;

2.8. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Barra Funda, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.9. Responder nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Barra Funda de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

2.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1005 de 28 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 1527 de 10 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. A execução dos serviços, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Órgão Gerenciador, na pessoa do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de relatório de atividades e da nota fiscal, sendo efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento da Nota.

2. O pagamento será em moeda corrente nacional, em favor da empresa fornecedora através de crédito em conta bancária, e havendo despesas bancárias, estas correrão por conta do favorecido.

3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas do FGTS e o INSS da empresa.

4. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas do relatório de atividades.

5. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6. A inadimplência do fornecedor com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, § 1º, da Lei Feo fornecedor em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

8. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento das cláusulas previstas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da

combinações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar ou falhar na execução do contrato.

3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n° 031/2023, seus anexos e as propostas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos a presente Ata de Registro de Preços.

Barra Funda, 22 de Janeiro de 2024.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
MUNICÍPIO

PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
FORNECEDOR

Testemunhas:

MARCIA LUDWIG HENIKA
CPF: 027.580.430-50

CÉLIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Água Santa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.495/0001-71, com sede na Av. Dario Roman, nº 695, bairro Centro, cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO PICOLOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 005.732.940-03 e Carteira de Identidade nº 5081525205, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa e **SCARIOT & ZORZETTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.917.839/0001-05, com sede na Rua José Bonifácio, 584, Rodrigues, Passo Fundo, CEP 99070-070, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 034/2024, termo de homologação datado de 10 de junho de 2024, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de serviço de assessoria e consultoria na área de elaboração de projetos nas esferas de governo Estadual e Federal. Assessoria e consultoria ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Técnicos do Município nos compromissos e agendas nos órgãos do governo Federal e nos órgãos do governo do Estado do Rio Grande do Sul; Identificação de lançamentos de novos programas e projetos, além da documentação de pré-requisitos necessários para cada projeto; Assessoria na elaboração e acompanhamento das propostas no sistema de gestão de convênios Transfere.gov até a aprovação e contratação, após a prestação de contas na Transfere.gov; Assessoria técnica para elaboração de projetos visando a liberação de recursos junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual. Monitoramento técnico da situação e tramitação dos projetos elaborados; Assessoria e consultoria em todos os procedimentos necessários para liberação de recursos financeiros para o Município, inclusive resposta às diligências referente aos projetos em andamento; Pesquisa e informações de editais, carta consulta e programas abertos nos diversos Ministérios do Governo Federal e Estadual; Assessoramento na agenda de audiências com autoridades afins em Brasília; Assessoria no lançamento de toda a documentação necessária do início da proposta até a prestação de contas final nos projetos do SICONV; Dispor de infraestrutura física de apoio em Brasília-DF, para execução das atividades propostas junto ao Governo Federal, conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 034/2024 e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

I - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato e após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela **CONTRATANTE**;

II – O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

III - O prazo de vigência do contrato será de 06 meses após a assinatura do mesmo, tendo como prazo inicial dia 13/06/2024 e prazo final de 13/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é o total de R\$23.100,00 (vinte e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil subsequente a prestação do serviço, mediante comprovação da efetividade do serviço prestado, da apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.



Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

I – Sobre o pagamento incidirá retenção de ISS caso o serviço prestado esteja elencado no Código Tributário Municipal;

II – Sobre o pagamento incidirá retenção de Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB 1.234/2012;

III – Sobre o pagamento incidirá retenção previdenciária de acordo com a IN RFB 2.061/2021, devendo a empresa contratada destacar o valor da retenção de acordo com Art. 121 da mesma IN.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 3390 3501 00 2009 (2931)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA, conforme Art. 92, §3º;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias



relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor, Eduardo Picolotto, e pela fiscal, Diana de Oliveira Mazuco Comiran, Secretária da Administração do Município, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades elencadas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA



Água Santa

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de certificado digital válido, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual.

Água Santa, 13 de junho de 2024.

EDUARDO

Assinado de forma digital

por EDUARDO

PICOLOTTO:0

PICOLOTTO:00573294003

0573294003

Dados: 2024.06.13

11:17:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

CONTRATANTE

SCARIOT & ZORZETTO LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 96/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORFEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado na Av. Pedro Nunes de Souza - 41, nesta cidade e, de outro lado,

CONTRATADA: **SCARIOT & ZORZETTO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.917.839/0001-05, com sede na Rua José Bonifácio - 584 Vila Rodrigues em Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **SIDINEI ROBERTO ZORZETTO** inscrito no CPF sob nº 908.389.390-15 RG nº 1062560923, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, os signatários já discriminados e adiante firmados, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha, no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário de expediente, além de atendimentos a distância por telefone, e-mail, aplicativos e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

COXILHA

CA

0



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.2 Conforme a necessidade do andamento das demandas do município, o(s) profissional (is) da empresa deverá (ão) se deslocar à capital do Estado, e/ou da Federação, sem custos adicionais ao valor pago mensalmente.

1.3 A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as características e exigências do edital.

1.4 A empresa vencedora deverá refazer os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem ônus para o Município.

§ 1º O Município apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração do projeto e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto às Secretarias Municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação dos recursos.

§ 2º A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará os serviços descritos na cláusula primeira nas dependências da Prefeitura Municipal, comprometendo-se a executá-los em conformidade com a legislação em vigor e utilizando toda a perícia e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos Serviços desse ajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor certo e ajustado de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), mensais. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município contra a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 23 de maio de 2019 e por termo final o dia 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, caso haja interesse entre as partes. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IGP-M/CCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da operação.

Coxilha



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento de qualquer uma das obrigações avençadas neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes. O CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas neste instrumento, sem que assista ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou sub-rogação em obrigações dele decorrentes depende da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato, com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todo e qualquer documento trocado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser protocolado, constituindo o protocolo na única prova de entrega de documentos ou ofícios.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do objeto deste, que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e estes, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos dessa relação, como também por possíveis danos de natureza civil, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA NONA: A despesa decorrente deste instrumento será subsidiada com recursos próprios e correrão à conta do seguinte código orçamentário:

480 - 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.05.00.01 - Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as contidas no Convite nº 02/2019, transcritas ou não neste instrumento.

Parágrafo Único. Será fiscal do presente contrato a Secretária Municipal da Administração Sra. Deivora Fatima França, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

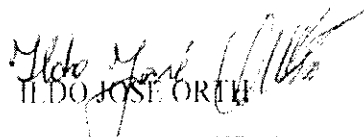


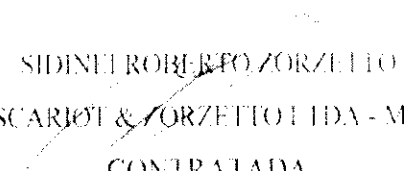
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para solucionar quaisquer questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxililha, em 23 de maio de 2019


ILÍDIO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SIDINEI ROBERTO ZORZETTO
SCARIOT & ZORZETTO LTDA - ME
CONTRATADA


DÉBORA FÁTIMA FRANÇA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:


Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-32
RG: 3114668696


Nome: Silvana Ignacio
CPF: 028.963.330-32
RG: 3114668696



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

UN	Quantidade	Descrição	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
Mês	12	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento de programas, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de propostas, projetos e planos de trabalho visando à captação de recursos extraorçamentários de interesse deste município.	3.200,00	38.400,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica visando o acompanhamento de programas governamentais e não governamentais, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de propostas, projetos e planos de trabalho visando a captação de recursos extraorçamentários de interesse deste município, junto aos diversos ministérios e secretarias do Governo Federal e Estadual e demais entidades, sejam por meios físicos e/ou por sistemas, dentre os quais Portal dos Convênios Siconv, Carta-Consultas, Gerenciamento de Objetos e Propostas do FNS, entre outros.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário de expediente, além de atendimentos a distância por telefone, e-mail, aplicativos e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário. Conforme a necessidade do andamento das demandas do município, o(s) profissional (is) da empresa deverá(ão) se deslocar à capital do Estado, e/ou da Federação, sem custos adicionais ao valor pago mensalmente.

C_XILHA